



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 52/2023

Divinópolis, 07 de junho de 2023.

PARECER ÚNICO Nº67508031		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Convencional	PA SLA: 3103/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC - Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: ATÉ 30/12/2028 (vinculado a licença principal)	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização de Intervenção Ambiental - AIA	SEI: 1370.01.0053204/2020-44	Autorização Concedida
Renovação de Licença de Operação	SIAM: 00101/1980/010/2015	Deferido
LP+LI+LO concomitantes (ampliação)	SLA: 4777/2021	Deferido
EMPREENDEDOR: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda		CNPJ: 14.152.333/0004-93
EMPREENDIMENTO: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda		CNPJ: 14.152.333/0004-93
MUNICÍPIO: Carmo do Cajuru		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20° 5'52.21"S LONG/X: 44°49'56.78"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL ___X___ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2 - Bacia do Rio Pará
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	4
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Júlio César Salomé	ART nº MG20210275021
Pedro Enrique Tavares Luz	ART nº 1420200000006433694
Eduardo de Paiva Paula	ART nº 20201000103887
Tadeu Gorgosinho Costa	ART nº 1420200000006278044
José Antônio de Lima Graça	ART nº 14201900000005772988
Adriano Marques de Sousa	ART nº 20201000103886
Daniel Moreira Roriz Lemes	ART nº 20201000103889
Eduardo de Carvalho Dutra	ART nº 20201000103887
Thaysse Cristina Salomé	ART nº 20221000114588
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220478/2022	DATA: 22/03/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil	1.395.774-1
Kelly Patrícia Andrade Medeiros - Gestora Ambiental	1.379.491-2
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 07/06/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 07/06/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67506467** e o código CRC **2F89B4E8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025588/2023-28

SEI nº 67506467



1. RESUMO

O presente Parecer Único trata do pedido de Licença Ambiental Convencional (LAC1) no modo de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., CNPJ nº 14.152.333/0004-93, situado no município de Carmo do Cajuru-MG.

A atividade principal executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Extração de Rocha para Produção de Brita” (A-02-09-7), cuja produção bruta é de 210.000 t./ano. A atividade secundária realizada pelo empreendimento com enquadramento na DN 217/2017 é: “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-01, com capacidade instalada de 210.000 t./ano.

O empreendimento opera amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta (Termo Aditivo nº 02 - TAC nº 42/2020 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP), celebrado em 06/01/2023, nos autos do processo SEI nº 1370.01.0059467/2020-14.

Em 22/03/2022, com o objetivo de subsidiar este parecer, os técnicos da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF realizaram a vistoria na área em que está inserido o empreendimento, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 220478/2022.

A água utilizada atualmente no empreendimento provém de um poço tubular regularizado através da Portaria de Outorga n. 1208848/2022, processo n. 63320/2019 referente a renovação da Portaria n. 01537/2014, que autoriza a captação de um total 38 m³/dia – 12 h/dia durante todo ano. Sua finalidade é para consumo humano, mitigação da poeira da planta UTM e lavagem de maquinários. Também como suprimento da demanda de água, ocorre captação no sump de fundo cava.

Na Área Diretamente Afetada – ADA do processo em questão, não ocorreu supressão de vegetação e/ou intervenção ambiental.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, denominado “Fazenda Pau Deitado”, registrado sob matrícula nº 23.582, no distrito de São José dos Salgados, município de Carmo de Cajuru. De acordo com o registro de imóveis, a propriedade possui área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (mat. 21.890) e o restante, 2,50ha, está localizado no próprio imóvel.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. A lavagem das máquinas e equipamentos ocorre em vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente até a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e o lançado também em sumidouro.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões. O impacto está sendo mitigado pelo empreendimento.

Quanto ao Programa de Educação Ambiental – PEA foi aprovada a exclusão do público externo na execução do PEA, principalmente pela ausência de características de grupo social consolidado, o que dificultaria a realização das ações propostas para este público. PEA para público interno foi aprovado e está em execução no empreendimento.

2. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) na decisão do pedido de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) no modo Licença de Operação Corretiva (LOC), pelo empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., localizado na zona rural do município de Carmo do Cajuru.

O processo em questão (PA nº 3103/2021) foi formalizado em 15/06/2021. A empresa está em funcionamento desde a década de 70. O empreendimento tem a finalidade de regularizar a extração de rochas (gnaisse) para produção de britas, com uma produção bruta de 210.000 toneladas/ano, além da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco, com capacidade instalada de 210.000 toneladas/ano, descritas, respectivamente, nos códigos A-02-09-7 e A-05-01-0 na Deliberação Normativa nº 217, de 2017.

Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluído/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo médio, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

Em 28/09/2019, o processo de Revalidação da Licença, PA nº 00101/1980/008/2012, foi arquivado em razão do não atendimento ao ofício de informação complementar. Desta forma, formalizou-se o processo em questão na referida fase de Licença de Operação Corretiva.

A extração mineral do Gnaisse está delimitada nos limites dos polígonos da ANM nº 850.719/1978 e 831.002/1988. Trata-se de uma área de lavra de 8,0 ha no qual se encontra atualmente em operação, regularizado através do Termo de Ajustamento



de Conduta (Termo Aditivo n. 02 do TAC/42/2020 – SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP) celebrado em 06/01/2023, nos autos do processo SEI nº 1370.01.0059467/2020-14.

O empreendimento encontra-se regularizado através do “Certificado Renovação - LO nº 007/2022” através das atividades A-02-09-7 para uma produção bruta de 180.000 tonelada/ano em uma área de lavra de 6,2 ha e para as atividades secundárias A-05-02-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM e F-06-01-7 - posto de abastecimento de combustíveis.

Consta também o processo de nº 4777/2021, Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO) para ampliação da área de lavra do empreendimento deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 28/04/2023.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 22/03/2022, conforme auto de fiscalização n. 220478/2022, quando foi constatado que o mesmo estava operando.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram elaborados pelos responsáveis técnicos: Eng. Metalurgista, Júlio César Salomé, ART nº MG20210275021; Eng. de Minas, Pedro Enrique Tavares Luz, ART nº 1420200000006433694; Eng. Florestal e biólogo, Eduardo de Paiva Paula, ART nº 20201000103887; Eng. Geólogo, Tadeu Gorgosinho Costa, ART nº 1420200000006278044; Eng. Agrônomo, José Antônio de Lima Graça, ART nº 14201900000005772988; os Biólogos, Adriano Marques de Sousa, ART nº 20201000103886; Daniel Moreira Roriz Lemes, ART nº 20201000103889, Eduardo de Carvalho Dutra, ART nº 20201000103887 e Thaysse Cristina Salomé, ART nº 20221000114588, tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Eng. Metalurgista, Júlio César Salomé – ART nº MG20221553945, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e não se constatou manifestação até a presente data.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 13/04/2023, Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicaram à consultoria técnica e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas no próprio Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural do município de Carmo do Cajuru/MG, à margem direita da Rodovia MG 050, Km 117,4. O empreendimento dedica-se a operação das atividades de extração de rocha para produção de britas e a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco.



Figura 01: Localização do empreendimento e seu entorno. Fonte: *Google Earth*.

A empresa pretende regularizar uma área total impactada de 8,0 ha e uma área total de em média 50 ha, onde encontram-se instalados a área de lavra, UTM, pátios de estocagem, refeitório, vestiários e escritório.

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 65 funcionários, que trabalham no turno de oito horas cada e 5 dias por semana. Obteve a sua primeira licença em 1997 com as condicionantes sugeridas e aprovadas pelo COPAM.



O empreendimento realiza a exploração mineral em sua jazida de gnaiss no direito minerário registrado na Agência Nacional de Mineração – ANM n.º 831.002/1988 e 850.719/1978. Conforme verificado a poligonal autorizada pela Portaria de Lavra nº 218 é para 210,9 ha para o desenvolvimento da atividade de extração de rocha para produção de britas.

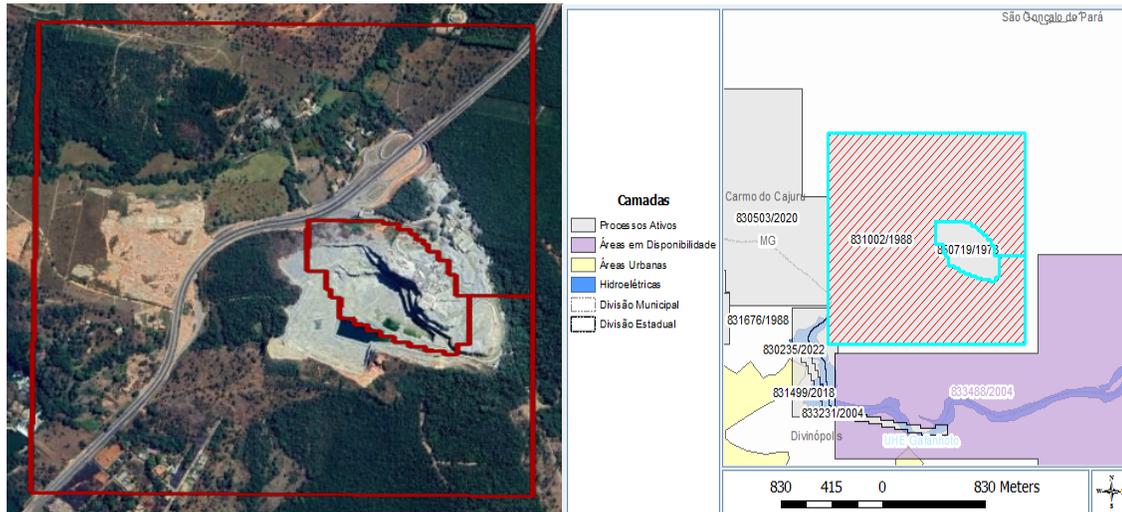


Figura 02: Poligonais autorizadas na ANM. Fonte: Google Earth e ANM.

O processo produtivo consiste das seguintes etapas: extração da rocha (lavra), perfuração primária de rochas, desmonte por explosivo (detonação), carregamento e transporte de minério para a unidade de tratamento mineral (UTM). A jazida é formada por uma rocha aflorante em meia encosta, espelhos subverticais, praticamente não gerando estéril. Na UTM contam a britagem primária e secundária, peneiramento a seco, carregamento e expedição. Os produtos do empreendimento são britas, pedras de mão (calçadão e calçadinha), pó de pedra e solo-brita, todos estes produtos para uso na indústria da construção civil em geral. A infraestrutura total de apoio à lavra já conta com escritório, oficina, almoxarifado, tanque de diesel, refeitório, vestiário, além de instalações sanitárias, etc.

A mina opera no formato de cava fechada, com desenvolvimentos dos bancos de forma descendente. Para tanto, o desenvolvimento da mina é realizado com a utilização de tratores de esteira, carregadeiras e caminhões.

A área da jazida é traçada por malha viária não pavimentada e em bom estado de conservação. A manutenção dos acessos é realizada com frequência, no qual se utiliza Motoniveladora e Caminhão Pipa permitindo o tráfego tanto de caminhões quanto de veículos leves.



Figura 03: Fluxograma do processo produtivo.

A exploração mineral que o empreendimento deve executar em sua jazida é o minério gnaisse, este registrado através do direito minerário na ANM sob o nº 850.719/1978.

O Gnaisse é uma rocha metamórfica de médio a alto grau mais comum. Pode ser formada pelo metamorfismo do granito, ou de rochas sedimentares quartzo-argilosas. Este minério frequentemente exhibe “bandamento gnáissico” distinto, no qual é composto por leitos de coloração clara, contendo quartzo e feldspatos, intercalados com leitos que contém minerais mais escuro. Este bandamento, geralmente é descontínuo e com várias espessuras.

Na área do empreendimento se encontra o granito gnaisse de cor cinza, do tipo TTG. Conforme estudos, o mesmo apresenta bandamento milimétrico a métrico, migmatítico, com leucossoma em bandas centimétricas quartzo-feldspáticas maciças e de granulação variando de média a grossa.



Figura 04: Minério Gnaisse. Fonte: Estudos RCA.

O método de lavra é desenvolvido a céu aberto com bancadas de 15 metros de altura, inclinação individual dos taludes de 45° em solo e 78° em rocha, inclinação geral média de talude de 45°, bermas operacionais de 20m de largura e bermas em pit final de 15 metros.



Os elementos geométricos para execução da configuração final de lavra e do desenvolvimento operacional de lavra foram assim dimensionados:

Parâmetros Finais:

- Altura máxima das bancadas em rocha: 15m;
- Largura das bancadas em talude: 10m;
- Ângulo de face dos taludes: 90° (rocha);
- Largura das rampas: 10m, com inclinação máxima de 10%;

Parâmetros Operacionais:

- Altura máxima das bancadas em rocha: 15m;
- Altura das bancadas em solo: 5m;
- Largura das bancadas em talude: 10m;
- Ângulo de face dos taludes: 78° (rocha) e 45° (solo);
- Largura das rampas: 20m, com inclinação máxima de 10%.

As operações de lavra se caracterizam pelas etapas de perfuração primária de rochas, detonação, carregamento e transporte de minério, transporte de estéril para armazenamento em pilha, manutenção de praças, pátios, rampas e estradas.

O empreendimento possui o Certificado de Registro - CR, nº 92317, expedido pelo Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, com validade em 31/03/2024, em atendimento ao art. 46 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, e Licença de Atividade expedida pela Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos - DEAME, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

No empreendimento consta uma estrutura de posto de abastecimento e oficina para manutenção no qual produzem efluentes líquidos, no qual são direcionados para caixa separadora de água e óleo. Os resíduos sólidos gerados estão sendo acondicionados em locais adequados e destinação final para empreendimentos regularizados. Geração de efluentes atmosféricos são gerados na operação da mina que correspondem ao desmonte das rochas e transporte de minério. O sistema de drenagem de água pluvial que incide sobre a mina é direcionado para um “sump” de fundo de cava.

Em atendimento à Resolução ANM n. 68, de 30 de abril de 2021, foi elaborado pelo empreendimento o Plano de Fechamento de Mina – PFM para os processos minerários 850.719/1978 e 831.002/1988, referente ao primeiro semestre de 2022. Este plano projetou um sequenciamento de lavra para os próximos 05 (cinco) anos e, considerando as reservas minerais existentes e a escala de produção estimada, a previsão de fechamento e encerramento das atividades de mineração da titular é de



30 anos. Uma vez que possa ocorrer o aumento da capacidade produtiva em decorrência de valorização do preço do minério, ou mesmo ocorrer o fechamento em um prazo menor em decorrência de queda no preço do minério, a vida útil da jazida poderá ser menor e a previsão de encerramento poderá alterar. Desta forma o PFM deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos e encaminhado para a ANM.

Foi anexado aos autos O PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – ano 2022 que tem características essenciais preventivas a fim de manter o ambiente de trabalho isentos de riscos que comprometam a saúde e integridade dos trabalhadores.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2.1.1 Método de Detonação

Foi anexado ao processo SEI nº 1370.01.0034385/2022-65, DOC nº 56067829, informação sobre o método de detonação usado atualmente no empreendimento.

O explosivo utilizado nos desmontes é por meio de emulsão, que é uma mistura de duas soluções, sendo uma oxidante, à base de água e nitrato de amônia, outro combustível, à base de óleos e emulsificantes. Cerca de 99% é emulsão bombeada e 1%, encartuchada, o que traz maior segurança no transporte, manuseio e aplicação, além da flexibilidade de densidade. Ao substituir o uso de explosivos granulados pela emulsão bombeada, a mineradora elimina a necessidade de armazenamento de explosivos (paiol).

O sistema de iniciação é eletrônico no qual permite temporizar o tempo exato em cada furo. Saindo um furo por vez, consegue-se um desmonte mais controlado, evitando vibrações excessiva, pressão acústica elevada e ultra lançamento de rochas. Com a temporização também auxilia na formação de bancadas regulares.

O planejamento e dimensionamento do desmonte é realizado por profissionais capacitados. Assim que definido o local do desmonte é realizado o levantamento topográfico da bancada com auxílio de um equipamento com GPS de precisão elevada. Todo desmonte é filmado por drone ou GoPro (em caso de dias chuvosos).

A perfuração da rocha inicia após as orientações (diâmetro dos furos, profundidade, inclinação, metragem total do banco e previsão de término da atividade) repassadas ao operador de perfuratriz. O operador recebe então o croqui, a planilha de medição diária e uma planilha com a profundidade de cada furo, de acordo com a numeração. O operador também é orientado a conferir os furos, para estar sempre em



conformidade com a plano de fogo previsto. A marcação em campo, permite que a geometria da malha seja locada corretamente, fazendo com que a interação entre explosivo e rocha, durante e imediatamente após a detonação, seja favorável. O afastamento adequado, com uma perfuração bem orientada, contribui para evitar a ocorrência de desvio nos furos, que contribuem para um possível ultra lançamento.

No processo de desmonte de rocha, há inúmeras variáveis que precisam estar em conformidade para que impactos indesejáveis não aconteçam, como ultra lançamento. Na Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., conforme relatório técnico apresentado, adota-se uma série de medidas para evitar problemas relacionados ao desmonte de rocha, não só para o ultra lançamento, mas também o excesso de vibração e pressão acústica. Abaixo, seguem a sequência de medidas adotadas na empresa para que o desmonte de rocha de fato aconteça: planejamento, dimensionamento da malha, tampão a fim de reter a energia do explosivo no furo, perfuração de rocha, explosivos e acessórios e temporização.

O desmonte acontece com as atividades da empresa paralisadas, somente a equipe técnica responsável pelo desmonte permanece na empresa para acionar o fogo. No momento da detonação, a rodovia MG-050 é interditada com auxílio da Polícia Rodoviária e pela Concessionária AB Nascentes. Quanto a população próxima ao empreendimento, existem placas de aviso nos arredores da empresa que avisam data e horário do próximo desmonte e, para àqueles mais próximos (circunvizinhança), é comunicado formalmente do dia do fogo 21 dias antes de cada detonação. No comunicado consta a hora e a data que ocorrerá a detonação.

A Itabrita realiza o monitoramento sismográfico em todos desmonte de rocha, em três pontos nos arredores da empresa. Os pontos definidos para controle foram os demarcados na Figura abaixo:



Figura 05: Pontos de monitoramento sismográfico. Fonte: protocolo SEI.



Todos os relatórios sismográficos encontram-se devidamente protocolados no processo referente ao TAC, SEI nº 1370.01.0059467/2020-14. Importante ressaltar que a distância média do ponto de detonação até os locais de monitoramento é de 500 m e todas as medições realizadas geraram resultados abaixo do limite de tolerância da Norma Brasileira ABNT NBR 9653.

2.1.2 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM

A Unidade de Tratamento de Minerais – UTM do empreendimento beneficia todo seu minério (gnaisse) à seco, tendo em sua planta as operações de britagem, peneiramento e transporte.



Figura 06: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM. Fonte: informação complementar.

A UTM da Itabrita é composta por 2 (dois) britadores de mandíbula (primário e secundário) e 3 (três) britadores cônicos. Nas etapas de peneiramento ocorrem a classificação do material, que ocorre de acordo com as especificações do mercado. São 4 (quatro) peneiras classificatórias em seu processo. Já as etapas de transporte, se dão através das correias transportadoras, que tem a finalidade de transportar o minério ao longo do processo. A planta UTM produz os seguintes produtos:



ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA		
PRODUTOS	ABERTURA DE PENEIRAS DE MALHAS QUADRADAS	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Calçada Média	> 203,2 mm (8")	
Calçadinha	101,6 mm (4")	203,2 mm (8")
Brita 3	28 mm	62 ou 95 mm
Brita 1	16 ou 19 mm	28 mm
Brita 3/4(planta de rebitagem 2)	14 ou 16 mm	19 ou 22 mm
Brita 0	10 mm	16 ou 19 mm
Brita 00	6 ou 8 mm	10 mm
Brita 0 (planta de rebitagem 2)	6 ou 8 mm	14 ou 16 mm
Pó-de-pedra	2 mm	6 ou 8 mm
Pó-de-pedra (planta de rebitagem 2)	< 4,8 ou 6 mm	
Areia de Gnaisse	< 2 mm	

Além dos produtos mencionados a Itabrita fornece “matação” que é a pedra quebrada, antes de passar pelo britador primário; “brita corrida” que é a mistura de brita1, brita 0 e pó-de-pedra; “brita graduada simples – BGS” camada de sub-base ou base, composta por mistura de produtos de britagem, com granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação. Produzimos todas as faixas, conforme o projeto de pavimentação.

Os impactos ambientais gerados na UTM são a emissão de particulados, ruídos e a geração de resíduos. Para minimizar a emissão de particulados o empreendimento mantém enclausurados os britadores e peneiras e encontra-se instalados aspersores de água a fim de umedecer o material antes de cair nas pilhas do produto. Produtos mais finos são armazenados em silos e abastecem diretamente o caminhão. Também aspersão de vias é constante na área. Quanto aos ruídos é realizado periodicamente manutenção nos equipamentos e os resíduos sólidos gerados estão atendendo o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento está situado em área rural no município de Carmo do Cajuru. No entorno da área de extração encontra-se algumas propriedades rurais e o condomínio e bairro Gafanhoto.

Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, foi delimitada onde estão concentradas as ações diretas para execução das atividades de lavra. A ADA sofre diretamente da operação da atividade. As áreas a serem regularizadas são de 8,0 ha de lavra a céu aberto e algumas vias de acesso. A área da planta industrial (UTM e estruturas de apoio) estão regularizadas atualmente.



Área de Influência Direta – AID – definido como a área no entorno do empreendimento, como sendo a área que ocorre nas regiões próximas, que sofrem, ou se beneficiam de um impacto de primeira ordem e da ADA. Abrange parte do bairro do Gafanhoto, o condomínio Gafanhoto e as propriedades rurais localizadas no entorno imediato do empreendimento, as quais poderão sofrer influência direta da atividade pela alteração do nível de ruído, movimento de caminhões, alteração da paisagem local, geração de particulados e pela vibração causada pelo desmonte de rochas.



Figura 04: Delimitação da ADA (imagem 01), Delimitação AID (imagem 02). Fonte: Informações Complementares.

A Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda. localiza-se em área de alta de vulnerabilidade natural, conforme verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, através da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

A integridade e a prioridade de conservação da flora bem como o grau de conservação da vegetação nativa enquadram-se baixo e o nível de comprometimento da água superficial no local está totalmente comprometido e de água subterrânea está muito baixo.

Ainda de acordo com o ZEE, a integridade da fauna como baixa, a vulnerabilidade de recursos hídricos é classificada como média, enquanto a vulnerabilidade do solo é alta e a contaminação e o risco potencial de erosão enquadram-se como média.



Apesar deste estar localizado em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cavidades no entorno do empreendimento. O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento.

O empreendimento possui Anuência Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN nº 002/2019 – conforme apresentado em informação complementar, juntamente com o mapa de arqueologia correspondente à área pesquisada, onde todas as etapas de licenciamento no IPHAN já foram cumpridas.

Quanto ao IEPHA, empreendedor informa que de acordo com pesquisa realizada na plataforma IDE - SISEMA, o limite do imóvel no qual o empreendimento em questão está instalado, que abrange também o local de ampliação, bem como sua Área de Influência Direta - AID, estão fora das áreas mais próximas de influência do patrimônio cultural, com distância de mais de 7 km do empreendimento. Foi declarado pelo empreendedor que o empreendimento não irá causar danos, nem interferência em algum bem cultural que mereça a manifestação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA).

Não se encontra também em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

As metodologias adotadas na elaboração do diagnóstico ambiental foram a definição da área de influência do empreendimento, o levantamento de dados secundários e levantamento de campo para obtenção de dados primários.

3.1. Unidades de conservação

A unidade de conservação mais próxima, segundo consulta à IDE-Sisema, é a APA Municipal Igarapé, distante do empreendimento cerca de 48 km em linha reta. Também não está em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e não se situa em nenhuma Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.

3.2 – Recursos hídricos

A área da Itabrita localiza-se, especificamente, no entorno da bacia do Rio Pará, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sendo um dos seus afluentes pela margem direita.

A água utilizada atualmente no empreendimento provém de um poço tubular regularizado através da Portaria de Outorga n. 1208848/2022, processo n. 63320/2019 referente a renovação da Portaria n. 01537/2014, que autoriza a



captação de um total 38 m³/dia – 12 h/dia durante todo ano. Sua finalidade é para consumo humano, mitigação da poeira da planta UTM e lavagem de maquinários.

No empreendimento também era realizado a captação d'água em uma cisterna regularizado pela Portaria nº 1202593/2019, entretanto os equipamentos necessários para captação foram furtados, conforme informado a SUPRAM-ASF através do SEI nº 1370.01.0059467/2020-14 anexado o Boletim de Ocorrência nº 2021-014616171-001. O referido poço foi tamponado.

Mesmo sem a captação d'água na cisterna o suprimento da demanda de água foi possível devido ao sump de fundo cava que é referente a água que surge nas fraturas da rocha direcionada por gravidade até um sump escavado na rocha localizado no banco mais inferior da lavra, onde se acumularão também as águas da chuva vindas do sistema de drenagem pluvial. A referida água é captada por um caminhão pipa e é usado para aspersão de vias de acesso e lavagem dos pátios da empresa.

Finalidade	Quantidade (m ³ /dia)
Aspersão de água nas vias de acessos e pátios	50,00
Aspersão de água na planta UTM	20,0
Lavagem e manutenção de máquinas/equipamentos e veículos	7,0
Consumo humano	10,0
TOTAL	87,00

De acordo com o balanço hídrico, foi informado que apenas 37,00 m³ provém do poço tubular, o restante é captado no sump do empreendimento.

3.3 – Fauna

No processo em questão, na fase de Licença de Operação Corretiva, não foi verificada a ocorrência de supressão de vegetação nas áreas a serem regularizadas. No RCA constam informações relativas o resultado das campanhas de inventariamento herpetofaunístico, avifaunístico, mastofauna (médios e grandes) realizado entre os dias 13 a 17 de setembro de 2019 (período seco), e entre os dias 23 a 27 de dezembro de 2019 (período chuvoso), no município de Carmo do Cajuru no Estado de Minas Gerais. Como estas informações estão descritas no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e ao processo de ampliação do empreendimento, processo SLA 4777/2021, Certificado nº 4777, o seu conteúdo foi avaliado no âmbito do referido processo.



Dessa análise, destaca-se ocorrência de espécies ameaçadas, conforme dados já registrados para a referida área de estudo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), *Puma concolor* (onça parda) e *Leopardus pardalis* (jaguaritica), as quais são consideradas como vulneráveis segundo Deliberação Normativa do Copam n. 147, de 30 de abril de 2010. Sendo protocolados e aprovados neste Órgão, os Programas de Monitoramento exclusivos para as espécies ameaçadas mencionadas acima, e condicionado, no processo de ampliação, a execução destes Programas durante a vigência da Licença Ambiental. De acordo com os programas apresentados, os mesmos possuem como objetivo a aplicação de metodologias eficientes e estabelecer locais para o monitoramento das espécies na área de influência direta e indireta do empreendimento.

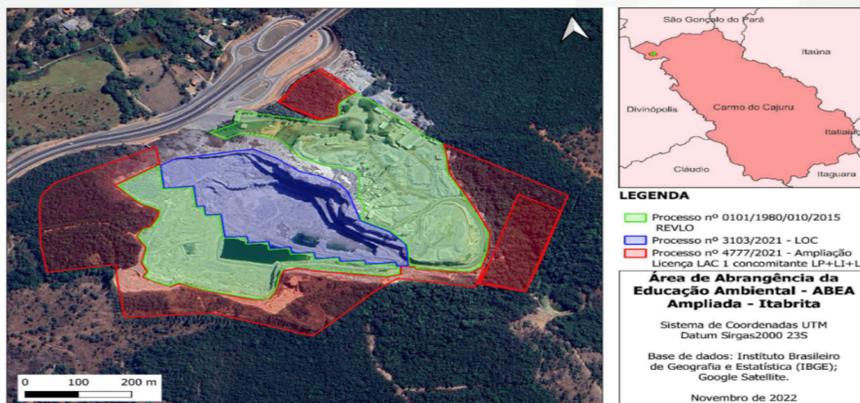
3.4. Cavidades naturais

A área onde está instalado o empreendimento, conforme IDE SISEMA, tem baixo potencial para ocorrências de cavidades.

3.5 – Programa de Educação Ambiental

Em atendimento a DN nº 214/2017, foi apresentado o Programa de Educação Ambiental (PEA), que contempla, exclusivamente, o público interno da ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA., de modo que o programa deve ser desenvolvido de forma unificada entre todos os empreendimentos do citado empreendedor.

Mapa Área de Abrangência da Educação Ambiental



Fonte: Processo SEI nº 1370.01.0034385/2022-65 (doc. nº 63720909).

Contextualizando a execução do PEA, voltado apenas para o público interno da empresa, destaca-se que o programa foi solicitado por meio de informação complementar no processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO – Ampliação), SLA 4777/2021. Para tal, foi realizado diagnóstico socioambiental na AID do meio socioeconômico, quando foram identificadas diversas dificuldades para a possível execução do mesmo, com destaque para a ausência de grupo social



constituído, conforme orienta a legislação vigente, o que levou a solicitação de dispensa do programa, por meio de formulário próprio.

As justificativas para o pedido de dispensa foram avaliadas e resultaram no doc. SEI nº 56653387, que aponta a argumentação técnica da equipe da Supram ASF para o indeferimento da solicitação diante de falhas identificadas.

Frente ao indeferimento, foi protocolada nova solicitação de dispensa (doc. SEI nº 57342412), com embasamento coerente, a qual levou ao deferimento do mesmo.

Assim foi aprovada a exclusão do público externo na execução do PEA, principalmente pela ausência de características de grupo social consolidado, o que dificultaria a realização das ações propostas para este público.

Contudo, foi sugerido ao empreendedor a realização de ações orientativas de Educação Ambiental junto ao público externo, além da manutenção e divulgação de um canal de relacionamento com todo o público-alvo.

Quanto as questões de relacionamento com a comunidade do entorno da ITABRITA, foi protocolado relatórios mensais (doc. SEI nº 64884611 e 64884748) que evidenciaram o cumprimento das condicionantes nº 11 e 12 do Parecer nº 122/2022 (doc. SEI nº 58579397) referente ao SEI nº 1370.01.0034385/2022-65 (REVLO).

As citadas condicionantes exigem o desenvolvimento de um canal de comunicação direta entre a empresa e os indivíduos da AID, com intuito de proporcionar e facilitar o registro de reclamações/ sugestões/ informações e o monitoramento das ações para conclusão destas.

Diante da apresentação do PEA unificado destinado para o público interno (doc. SEI nº 62523370) foi realizada análise técnica do programa, a qual foi registrada no relatório técnico nº05/2023 (doc. SEI nº63289335).

O programa proposto foi considerado satisfatório, com a ressalva que, por tratar-se de uma proposta que prioriza as mudanças e melhorias na percepção, atitude e alteração no comportamento do público interno, frente as questões ambientais, é necessário um período de formação, seguido de avaliação para efetivamente definir ações concretas que evidenciem tais mudanças.

Desta forma, foi solicitado que após o primeiro período de avaliação dos índices propostos (marco um), previsto para acontecer entre 34º e 35º mês de execução do PEA, deverão ser apresentados indicadores de resultados e impactos que evidenciem ações concretas de mudanças de atitudes, habilidades e conhecimento do público-alvo do projeto.

3.6 Reserva Legal



A análise a respeito da Reserva Legal do empreendimento foi realizada no processo de ampliação LP+LI+LO concomitantes, PA nº 4777/2021, Parecer Único Nº 64998765.

Segue abaixo resumo do que ficou definido.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, denominado “Fazenda Pau Deitado”, registrado sob matrícula nº 23.582, no distrito de São José dos Salgados, município de Carmo de Cajuru. A propriedade é proveniente da matrícula 12.802 que é oriunda da unificação das matrículas 383, 388, 448, 9147, 5918 e 11564. Em análise ao registro de imóveis, a propriedade possui área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (mat. 22.948) e o restante, 2,50ha, está localizado no próprio imóvel.

Foi necessário a relocação/compensação da Reserva Legal tendo em vista a necessidade de execução de obras na Rodovia MG 050, na qual se encontra instalado o empreendimento, e pela atividade minerária (avanço de lavra e implantação de pátio de estocagem de minério), regularizadas através do processo de LP+LI+LO concomitantes. Salienta-se que as intervenções referentes à obra da Rodovia MG 050 já foram executadas. Houve a descrição das áreas de Reserva Legal destinadas à implantação do pátio de estocagem de minério e ao avanço da lavra. Ademais, foi vistoriada também a área de Reserva Legal compensada na matrícula 22.948 (7,83ha). Foi constatado pela equipe técnica que a Reserva Legal foi compensada em uma única gleba de 7,83ha, em área contígua à Reserva Legal do imóvel receptor.

Conforme certidão de registro de imóveis, a matrícula 22.948 (imóvel receptor) possui área total de 23,71,11ha, sendo que, desse montante, 2,00ha se refere à Reserva Legal da matrícula 9.154 (registro anterior da mat. 21.890); 1,20ha à Reserva Legal da matrícula 4.357; 4,45,36ha à Reserva Legal do próprio imóvel e 7,83ha à Reserva Legal da matrícula 12.082 (atual 23.582). Ressalta-se que a matrícula 22.948 é proveniente da matrícula 21.890. Importante salientar que o empreendimento pleiteia também a implantação de uma pilha de estéril (DCE), sendo que, haverá necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa na área de Reserva Legal que permaneceu no imóvel (gleba de 2,50 ha). A intervenção foi regularizada no processo de LP+LI+LO concomitantes, PA nº 4777/2021, Parecer Único Nº 64998765.

Foi apresentada proposta de compensação/relocação da Reserva Legal no imóvel registrado sob matrícula 23.338, localizado no município de Carmo do Cajuru, com área total de 16,37,31ha, pertencente ao empreendimento Itabrita. Salienta-se que



não há Reserva Legal averbada às margens do registro de imóveis. A área proposta compreende 2,50ha (não inferior à área averbada) e possui vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado o CAR da matrícula 23.338 (CAR MG-3114204-5F88.0975.A5B4.40D5.8A63.9397.F41A.619D), com área total declarada de 16,35ha; Reserva Legal do próprio imóvel, no montante de 3,28ha, não inferior a 20% da área total do imóvel; e Reserva Legal referente à área de compensação da matrícula 23.582, com 2,50ha. Ademais, foi apresentado o CAR da matrícula 23.582 (CAR MG-3114204-5E70.7721.7EA7.4227.83F4.E2DF.F8A4.87AE), com Reserva Legal declarada em 0,00ha, uma vez que o presente parecer é favorável à relocação das áreas de Reserva Legal anteriormente averbadas na matrícula.

Por fim, salienta-se que, para comprovação da localização das áreas de Reserva Legal, o empreendedor apresentou os mapas e termos de compromisso elaborados quando da averbação/relocação.

3.7. Intervenção Ambiental

No processo em questão na fase de Licença de Operação Corretiva, não foi verificado a ocorrência de supressão de vegetação nas áreas a serem regularizadas.

4. COMPENSAÇÕES

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal n. 9.985, de 2000

Em 25/07/1997, foi formalizado no Órgão ambiental o processo administrativo – PA n. 00101/1980/002/1997, para a fase de licença prévia, cujo objeto era regularizar a implementação da atividade de lavra a céu aberto na poligonal do processo minerário n. 831.002/1988, de titularidade da empresa ITABRITA. No escopo desse licenciamento foram instruídos o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, dado o significativo impacto ambiental da atividade que seria instalada naquele local na época, inclusive, com supressão de vegetação nativa, com base nas disposições da Resolução CONAMA n. 01, de 1986 e art. 225 do CF/88.

Todavia, ainda que o referido processo de LP tenha sido constituído para regularizar a atividade que seria desenvolvida na poligonal 831.002/1988, foi verificado que os aludidos estudos contemplaram não somente o citado processo minerário, mas toda



a área de lavra do empreendimento, inclusive, àquela situada na poligonal do processo minerário 850.719/1978 (que é objeto deste processo de LOC e que na época foi tratado no PA n. 00101/1980/001/1997).

Para tanto, traz-se à baila os termos do EIA-RIMA referente ao processo PA nº 00101/1980/002/1997, pag. 16: *“A apresentação do presente estudo a FEAM visa o licenciamento ambiental da área do processo DNPM nº 831002/88, que envolve a área do processo anterior, se constituindo em um único empreendimento da MBL, formado pelo projeto de lavra que atinge as duas áreas e pela unidade de beneficiamento já instalada”*. Cite-se, ainda, o que consta na pag. 235 do Parecer Técnico DICAM nº 156/97: *“A área correspondente à LP engloba correspondente à LO porém todas as obras de infraestrutura, incluindo o beneficiamento, estão na área da LO (a área de LP só possuirá lavra e pilha de estéril e diques de segurança”*.

Assim, consta no parecer único n. 191463/2009, indexado ao processo de renovação da licença de operação sob PA n. 00101/1980/006/2008, e que subsidiou a concessão de licença sob certificado n. 007/2009, a obrigação (condicionante n. 05) de a empresa efetuar a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal n. 9.985, de 2000, regulamentado pelo Capítulo VIII do Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto n. 5.566, de 26 de outubro de 2005, visto que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor está obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação.

Em vista disso, foram apresentados pela empresa os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas que perfazem a compensação ambiental.

4.3. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Considerando que houve a supressão de vegetação nativa para dar lugar à da lavra a céu aberto objeto do presente licenciamento (ADA do empreendimento no patamar de 8ha), exige-se a respectiva medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, nos termos do art. 75 da Lei Estadual n. 20.922, de 2013, e regulamentação pelo art. 62 do Decreto n. 47.749, de 2019.

Nesse sentido, é condicionado neste parecer a obrigação do empreendedor em formalizar a proposta de compensação junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, para posterior aprovação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do COPAM. Também é condicionada a obrigação em apresentar o respectivo Termo de Compromisso após a aprovação da compensação pelo Órgão competente.



5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se a emissões de ruído e vibrações, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, drenagem pluvial e efluentes líquidos sanitários. Ressalta-se que os impactos ambientais e medidas mitigadoras descritas abaixo, foram também analisadas no processo deferido de Renovação de Licença de Operação PA n. 00101/1980/010/2015.

- Efluentes líquidos:

Nas unidades de apoio existentes no empreendimento são gerados efluentes sanitários nas dependências de apoio aos funcionários, balança e escritórios e os efluentes industriais são representados pela água misturada a óleo e graxa oriunda da lavagem das máquinas e equipamentos e da troca periódica de lubrificantes essenciais para o funcionamento das máquinas e equipamentos nas atividades do empreendimento, gerando o lubrificante usado.

Medida mitigadora: Todo efluente sanitário gerado no empreendimento em função da presença dos funcionários durante o turno de trabalho é direcionado para tratamento em sistema composto por tanque séptico/filtro anaeróbico e o lançado é feito em sumidouro. **As manutenções e limpezas periódicas do sistema de tratamento, devem ocorrer corretamente de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Na unidade de beneficiamento é utilizada água para diminuir a dispersão de material particulado, mas em função da quantidade, esta fica incorporada ao produto e termina por evaporar, não gerando nenhum efluente. Não há geração de efluentes desta natureza na área da pilha. A lavagem das máquinas e equipamentos ocorre em vala com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente até a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e o lançamento é feito em sumidouro. O empreendimento possui um tanque de óleo diesel com capacidade de 15.000 litros e como medida preventiva possui bacia de contenção contra contaminação do solo e contra vazamentos. O abastecimento dos veículos ocorre em local com piso impermeável e canaletas que direcionam o efluente oriundo da lavagem do piso para a caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida é lançado em sumidouro.

A água pluvial incidente na área é direcionada para o sistema de drenagem composto por canaletas, manilhas, bueiros e bacias de decantação, seguindo posteriormente para drenagens naturais. Há ainda escada hidráulica para diminuir a velocidade da água a fim de se evitar processos erosivos. Na área da mina as estradas possuem inclinação e leiras direcionando toda a água pluvial para o fundo



da cava (sump), que será posteriormente bombeada para o caminhão pipa e utilizada para umidificação das vias e do pátio.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são representados pelo seguinte:

Resíduos Sólidos – Classe IIA: lodo da fossa séptica, misturas de gorduras e óleos, da separação água/óleo apenas óleos e gorduras alimentares e resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas;

Resíduos Sólidos – Classe IIB: borrachas, papel, papelão e sucatas metálicas;

Resíduos Sólidos – Classe I: óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados e absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

Medida mitigadora: Os resíduos gerados são acondicionados temporariamente em baias, bombonas, coletores ou caçambas de acordo com sua classificação. No empreendimento, os resíduos deverão permanecer em uma Área de Disposição Temporária de Resíduos (ADTR) onde o piso está pavimentado, as baias impermeabilizadas e cobertas para proteção contra chuvas e devidamente identificadas sobre os tipos de resíduos a serem acondicionados no local. Ao final de cada dia, os resíduos devem ser transportados para a ADTR.

O transporte dos resíduos perigosos (Classe I) é efetuado por uma empresa terceirizada, devidamente regularizada ambientalmente, responsável pela destinação final dos resíduos. Os resíduos provenientes da limpeza do sistema de tanques sépticos e filtros anaeróbios (classe I) são removidos por empresa devidamente licenciada para tal atividade, e encaminhados para o Aterro Sanitário disposição adequada. Outros resíduos classe IIB e classe IIA, são também encaminhados para empresas regularizadas e para reciclagem, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR apresentado.

Como medida de controle deverá executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e será condicionado neste parecer a apresentação semestralmente da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR);

Importante salientar que o mesmo PGRS encontra-se satisfatório e o mesmo foi apresentado à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi declarado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, através do responsável técnico do empreendimento, a inexistência de áreas suspeitas de



contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas são verdadeiras.

- **Ruídos:**

As emissões de ruído ocorrem durante as operações de lavra, carregamento e transporte e envolvem a movimentação de equipamentos como pás carregadeiras e caminhões. A emissão de ruído gerada nas operações do empreendimento tendo em vista que as atividades se dão a céu aberto.

Medida mitigadora: Os colaboradores recebem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para evitar danos a audição. Os equipamentos que carregam e transportam a rocha são de pequeno porte, possuem dispositivos silenciadores e são realizadas manutenções periódicas de forma corretiva e preventiva, o que minimiza os efeitos desta emissão. A unidade de britagem ocupa uma área de aproximadamente 3,0 ha, ali existindo britadores, peneiras, calhas vibratórias e transportadores de correia. São equipamentos de porte, sendo impossível o enclausuramento. O uso obrigatório de EPI's impede a exposição direta dos operários aos níveis elevados de ruído. O fato de o empreendimento situar em local de baixa ocupação humana vislumbra-se como um fator atenuante.

- **Vibrações:**

As vibrações no empreendimento são geradas devidas as detonações de explosivos para o desempenho das atividades, ou seja, pela extração do minério.

Medida mitigadora: O explosivo utilizado nos desmontes é por meio de emulsão, que é uma mistura de duas soluções, sendo uma oxidante, à base de água e nitrato de amônia, outro combustível, à base de óleos e emulsificantes. Cerca de 99% é emulsão bombeada e 1%, encartuchada, o que traz maior segurança no transporte, manuseio e aplicação, além da flexibilidade de densidade. Ao substituir o uso de explosivos granulados pela emulsão bombeada, a mineradora elimina a necessidade de armazenamento de explosivos (paiol).

O sistema de iniciação é eletrônico no qual permite temporizar o tempo exato em cada furo. Saindo um furo por vez, consegue-se um desmonte mais controlado, evitando vibrações excessiva, pressão acústica elevada e ultra lançamento de rochas. Com a temporização também auxilia na formação de bancadas regulares.

- **Efluentes atmosféricos:**

Na circulação de máquinas e equipamentos em estradas, no processo de beneficiamento da rocha na Unidade de Tratamento Mineral, na movimentação do



carregamento no pátio de estocagem realizado pelas máquinas, são geradas emissões atmosféricas que afetam principalmente os trabalhadores existentes nos locais.

Medida mitigadora: Como medida de mitigação a movimentação das máquinas e equipamentos nas estradas não pavimentadas acaba por elevar o nível de poeira no empreendimento. Para amenizar a situação, as vias e pátio são umidificados diariamente com caminhão pipa e ocorre a manutenção adequada dos equipamentos. Na britagem existem aspersores localizados nos britadores para diminuir a emissão da poeira no processo.

Informamos também que no processo de Renovação de Licença de Operação deferido para o empreendimento, foi condicionado a apresentação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que será analisado pela FEAM/GESAR.

- Drenagem Pluvial:

Gerado pelo carreamento de produto exposto no pátio ou pela própria lavra na área da mineração. O sistema de drenagem pluvial do empreendimento é composto por valetas, leiras, dissipador de energia, manilhas, bueiros, canaletas e dique de contenção.

Medida mitigadora: A drenagem da água pluvial que incide sobre a mina é direcionada para um sump de fundo de cava. Sendo que está água é armazenada e usada para aspersão das vias internas da empresa.

A limpeza e desobstrução de canaletas, caixas de passagem e bacia de decantação, devem ser executadas com periodicidade mínima de 2 vezes ao ano, ou quando verificada sua necessidade, lembrando sempre que antes do início do período chuvoso, o sistema de drenagem deve estar completamente livre de obstruções ou interferências.

6. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DO TAC N. 042/2020

O empreendimento opera as atividades relacionadas neste processo, regularizado por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 042/2020. As cláusulas do termo vêm sendo analisado pela SUPRAM-ASF desde sua assinatura. Os relatórios técnicos referente a análise das cláusulas foram registrados no processo SEI nº 1370.01.0059467/2020-14.

Segue abaixo a referida análise do cumprimento das condicionantes do Termo Aditivo nº 02 ao TAC nº 42.2020 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM



ASF-DRCP firmado pela empresa Itabrita – Britadora Itatiaiuçu Ltda. em 06/01/2023, que se encontra em vigor:

Condicionante 1: Realizar mensalmente monitoramento de sismografia dentro do condomínio Gafanhoto toda vez que a empresa realizar desmonte (detonação).

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

SEI nº [59567347](#) de 20/01/2023 – Detonação ocorrida em 17/01/2023. Conforme estudo apresentado, os resultados do monitoramento realizado nos pontos (01 - Sítio Márcio, 02 - frente Chácara J&R - 03 - Condomínio Gafanhoto) estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 9653:2018, ou seja, a vibração do solo e pressão acústica não são suficientes para provocar danos estruturais.

DOC SEI nº [62218165](#) de 13/03/2023 - Detonação ocorrida em 07/03/2023. Conforme estudo apresentado, os resultados do monitoramento realizado nos pontos (01 - Sítio Márcio, 02 - frente Chácara J&R - 03 - Condomínio Gafanhoto) estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 9653:2018, ou seja, a vibração do solo e pressão acústica não são suficientes para provocar danos estruturais.

DOC SEI nº [63427706](#) de 30/03/2023 - Detonação ocorrida em 28/03/2023. Conforme estudo apresentado, os resultados do monitoramento realizado nos pontos (01 - Sítio Márcio, 02 - frente Chácara J&R - 03 - Condomínio Gafanhoto) estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 9653:2018, ou seja, a vibração do solo e pressão acústica não são suficientes para provocar danos estruturais.

DOC SEI nº [64656507](#) de 24/04/2023 - Detonação ocorrida em 18/04/2023. Conforme estudo apresentado, os resultados do monitoramento realizado nos pontos (01 - Sítio Márcio, 02 - frente Chácara J&R - 03 - Condomínio Gafanhoto) estão em conformidade com os requisitos da ABNT NBR 9653:2018, ou seja, a vibração do solo e pressão acústica não são suficientes para provocar danos estruturais.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 2: Protocolar o monitoramento sismógrafo realizado após o desmonte até o dia 10 do mês subsequente a detonação.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC. SEI nº [59567347](#), de 20/01/2023 – Detonação ocorrida em 17/01/2023. Protocolo realizado tempestivamente.

DOC. SEI nº [62218165](#), de 13/03/2023 - Detonação ocorrida em 07/03/2023. Protocolo realizado tempestivamente.

DOC. SEI nº [63427706](#), de 30/03/2023 - Detonação ocorrida em 28/03/2023. Protocolo realizado tempestivamente.

DOC. SEI nº [64656507](#), de 24/04/2023 - Detonação ocorrida em 18/04/2023. Protocolo realizado tempestivamente.



Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 3: Comunicar toda a circunvizinhança do empreendimento 21 dias antes de cada detonação, colocando placas de Aviso em locais estratégicos, visíveis para a população que possui residência nos arredores da empresa, informando data e hora do desmonte.

Obs.: Em casos excepcionais, quando não for possível realizar a detonação, conforme previsto nos artigos 53, 54 e 55, da Portaria COLOG 147/2019, após todo o trâmite via SICOEX, a circunvizinhança deverá ser comunicada formalmente, colhendo a assinatura dos moradores, quando possível.

No comunicado deverá ser apresentado a justificativa apresentada ao SICOEX, a data e hora do próximo desmonte, que deverá acontecer em até 72h.

Ressalta-se aqui que os casos excepcionais se enquadram:

Baixo nível de iluminação ou ocorrências de descargas atmosféricas, conforme previsto na NRM-16.

Imprevistos com a empresa prestadora de serviços.

Não é considerada excepcionalidade: alteração do planejamento/produção.

A comprovação desta ação excepcional, também deverá ser apresentada a cada 5 (cinco) meses à SUPRAM-ASF."

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida. Foram instaladas placas de Aviso de Detonação, localizadas em pontos estratégicos para que a população vizinha à empresa possa ver e ficar ciente, com antecedência, sobre a data e horário do próximo desmonte de rocha (detonação). Também o técnico de segurança do empreendimento fica responsável por levar um aviso formal para cada morador residente no entorno da empresa, para ter certeza de que todos tenham ciência da atividade na pedreira, reforçando o comunicado. Contudo, nem sempre todos os moradores estão em suas residências. E, em outros casos, algumas pessoas se recusam assinar o documento, apenas recebem as devidas orientações. Para estes casos, foi criado um modelo de adesivo, que é pregado na residência avisando a data e hora da detonação.

Devido à proximidade da pedreira com a rodovia MG-050, é realizada a interdição do trânsito em ambos os sentidos, por medidas de segurança, na hora do desmonte. Para estes casos, o empreendimento conta com o apoio da concessionária local e Polícia Militar Rodoviária, que os auxiliam na interdição da rodovia e demais vias de acesso, em locais estratégicos, impedindo o tráfego de pessoas e veículos na hora da detonação, reforçando a segurança. O técnico de segurança da Itabrita também entrega um comunicado formal no escritório da AB Nascentes das Gerais e no Batalhão de Polícia, informando com antecedência de uma semana a data e horário do próximo desmonte.



Condicionante 4: Apresentar **semestralmente** relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento da lavra (mapa atualizado mostrando a situação atual e a projeção do avanço da mina), evidenciando que não houve aumento da ADA e da produção, com ART do responsável técnico.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 5: Realizar automonitoramento da entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).

Frequência: quadrimestral.

Parâmetros analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.

Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Apresentar os relatórios de automonitoramento em até 10 dias do mês subsequente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 6: Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos—DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)	de geração kg/mês				Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS.: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC. SEI nº [59346125](#), de 17/01/2023 - DMR apresentado referente ao 2º semestre de 2022.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 7: Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro, da exploração de água utilizadas pela empresa, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas à SUPRAM -ASF.

Prazo: A cada 05 (cinco) meses.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 08: Promover a aspersão das vias de acesso do empreendimento, sempre que necessário, a fim de se evitar a geração de poeiras no local, apresentando comprovação fotográfica.



DOC. SEI nº [46087513](#), de 05/05/2021. Foi apresentado o relatório técnico fotográfico no qual comprova a aspersão de vias de acesso no empreendimento.

Prazo: A cada 05 (cinco) meses.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 09: Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a execução de medidas para mitigar a geração de poeiras na UTM.

Prazo: A cada 05 (cinco) meses.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 10: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Não foi observado através de imagem satélite (Google Earth) novas intervenções que necessitem de autorizações.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 11: Apresentar estudo hidrogeológico da área da cava a fim de verificar se o lençol freático foi atingido pelas operações da lavra. Apresentar ART.

Prazo: 08 meses.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC. SEI nº [65136841](#), de 02/05/2023.

Para efetuar o diagnóstico do contexto hidrogeológico na área da cava e entorno, a fim de verificar uma possível interceptação do lençol freático, foram realizadas as seguintes atividades: Análise da documentação existente referente ao Processo de Outorga 37865/2022, referente a captação subterrânea; Realização do conhecimento geoestrutural da área da cava com avaliação das direções preferenciais dos lineamentos e foliação, que subsidiaram a locação das linhas do estudo geofísico por eletrorresistividade realizado; Perfuração de um furo de sonda piloto ao lado do “sump” – região central da mina, para verificar possíveis zonas saturadas em água e Realização de Estudo Geofísico por eletrorresistividade.

A partir dos dados coletados, o estudo concluiu que “não há ocorrência de água a até pelo menos 50m abaixo do fundo da cava atual (botton pit atual)” e que a investigação realizada através da sondagem elétrica vertical - SEV, “indicou aumento da resistividade com a profundidade e conclui-se que não houve mudança de meio físico, ou seja, não identificamos passagem de água”. Por fim, o relatório ainda aponta que “não há ligação entre a água que ocorrem nos sumps existentes na cava atual com algum aquífero em subsuperfície.”. Esses dados corroboram aqueles do perfil do poço tubular profundo



referente ao Processo de Outorga 37865/2022, onde através do perfil litológico-constutivo é possível se observar que as fraturas produtoras de água se encontram a 148 e 152 metros de profundidade, indicando assim a ocorrência de um aquífero fraturado confinado e com baixa transmissividade implicando em baixa vazão, o que indica fraturas pouco abertas em profundidade.

Estudo indicou também que na área da cava da mina não se observou nenhuma fonte perene que pudesse ser indicada como aquela que possibilitasse o fluxo de água aos sumps, tendo sido verificado somente algumas poucas fraturas com fluxo de água em sua superfície. Conclui-se que na área da cava atual da Itabrita se encontra no perfil não saturado e que a água existente nos sumps tem outra origem, que não a subterrânea, podendo ser, inclusive de origem pluviométrica.

O estudo hidrogeológico foi elaborado pelo Geólogo Moises Perillo, ART nº MG20232009775.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 12: Proceder à limpeza da Caixa SAO. Encaminhar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento da condicionante. Todo o resíduo oleoso deve ser encaminhado para empresa licenciada e/ou armazenado em local adequado até o encaminhamento para a destinação final.

Prazo: 20 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC. SEI nº [59110688](#), de 11/01/2023.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 13: Implantar sistema de aspersão no rebitador. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.

Prazo: 30 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC. SEI nº [59138924](#), de 11/01/2023. Arquivo fotográfico comprova a instalação de aspersores no rebitador.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 14: Realizar automonitoramento da entrada e saída das fossas sépticas para os parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos suspensos e *E. Coli*.

Prazo: A cada 04 meses.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

Nenhum protocolo localizado. Condicionante está dentro do prazo para atendimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 15: Estabelecer com as populações vizinhas ao empreendimento,



Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda, um canal de comunicação direta. O canal de comunicação deverá realizar o registro de reclamações em formulário adequado contendo: nome e endereço do reclamante; data e horário de evento gerador de reclamação; tipo de incômodo verificado e providências tomadas pela empresa para minimizar os aspectos relativos ao objeto de reclamação. Apresentar, mensalmente, relatório do registro das reclamações obtidas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº [59878858](#), de 27/01/2023. Foi criado um Canal de Comunicação que receberá mensagem através de e-mail e um número de celular encontra-se ativo para recebimento de ligações e mensagens (WhatsApp), ambos já estão sob o domínio de uma pessoa responsável, que será o interlocutor capacitado para atender às demandas e responder a população. A empresa providenciou a confecção de um folder, que será distribuído em toda a circunvizinhança (residências e sítios) da AID - Área de Influência Direta do empreendimento. Uma reunião com a comunidade do entorno, será realizada conforme trazido na proposta do Plano de Comunicação Social apresentado a SUPRAM-ASF.

DOC. SEI nº [61358303](#), de 27/02/2023. Além do Canal de Comunicação via e-mail e através de número de celular ativo o empreendimento efetuou a entrega de 850 unidades do folder, sendo entregue em todas as residências, sítios e comércios próximos.

DOC. SEI nº [63405499](#), de 30/03/2023. Após a entrega do folder, a empresa recebeu uma solicitação de limpeza de alguns lotes no Condomínio Gafanhoto através do preenchimento de uma ficha presencial nº 001/2023 no dia 06/03/2023. Diante disso, a empresa deu andamento nas tratativas.

DOC. SEI nº [64884285](#), de 27/04/2023. Informa que no mês de abril não houve reclamações, porém, houve através da Ficha 002/2023, o pedido de cópia dos relatórios sismográficos realizados até o momento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 16: Estabelecer, para o canal de comunicação direta, um setor do empreendimento, Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda, responsável pela comunicação com a comunidade por meio de agente familiarizado com as operações de produção. O setor responsável deverá acompanhar os registros de reclamações e realizar tratativas de retorno ao reclamante, sempre que as ações forem tomadas com o intuito de sanar o tema advindo da reclamação. Apresentar, mensalmente, relatório do registro das tratativas tomadas pelo setor responsável pelo canal de comunicação.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº [59879052](#), de 27/01/2023. Informado que o empreendimento conta com equipe técnica e administrativa no Departamento de Meio Ambiente, este responsável pela comunicação com a comunidade. Ressaltamos que o Departamento conta com técnicos, assistentes e auxiliares de meio ambiente, tanto no escritório Central, quanto na Unidade de Carmo do Cajuru.

DOC SEI nº [61359017](#), de 27/02/2023 - Além do Departamento de Meio Ambiente que fica responsável pela comunicação direta com a comunidade, houve a panfletagem por



toda área vizinha do empreendimento.

DOC SEI nº [63405963](#), de 30/03/2023 - Relatório informando sobre a tratativas quanto a limpeza de lotes solicitado por um morador através do canal direto com a empresa.

DOC SEI nº [64884551](#), de 27/04/2023 - Apresenta relatório com os registros das tratativas relativo ao mês 04/2023.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Todas as condicionantes foram cumpridas conforme determinadas e apresentadas dentro do prazo estipulado.

Vale ressaltar que os Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, anteriores ao aditivo nº 02, foram devidamente analisados por esta diretoria e que todas as cláusulas foram cumpridas tempestivamente através dos seguintes protocolos:

- Análise do cumprimento ao TAC nº 041/2019 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, realizado através do relatório de fiscalização nº 020/2020, DOC. SIAM nº 0543357/2020, em 26/11/2020;
- Análise do cumprimento ao TAC nº 42.2020 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, realizado através do DOC. SEI nº 38535321, em 25/11/2021;
- Análise do cumprimento Termo Aditivo nº 01 ao TAC nº 42.2020 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, realizado através do DOC. SEI nº 50658723, em 01/08/2022;
- Análise do cumprimento Termo Aditivo nº 02 ao TAC nº 42.2020 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, realizado através do DOC. SEI nº 58329239, em 23/12/2022;
- Análise do cumprimento Termo Aditivo nº 02 ao TAC nº 42.2020 - SUPRAM ASF - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP, realizado através do DOC. SEI nº 6058778,3 em 09/02/2023.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer versa sobre o processo administrativo de licenciamento ambiental formalizado no Portal Ecosystema – Sistema de Licenciamento



Ambiental - **SLA sob n. 3103/2021**, junto a SUPRAM ASF, pela empresa **ITABRITA BRITADORA ITATIAIUÇU LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 14.152.333/0004-93, em 15/06/2021.

Para tanto, pleiteia-se a Licença Ambiental Concomitante – LAC01 na fase de operação em caráter corretivo (LOC), para assim acobertar o funcionamento do empreendimento situado na propriedade denominada “Fazenda Pau Deitado”, registrada sob matrícula n. 23.582, no Distrito de São José dos Salgados, Município de Carmo de Cajuru - MG. O referido imóvel é proveniente da matrícula 12.802 que é oriunda da unificação das matrículas 383, 388, 448, 9147, 5918 e 11564.

Nesse local, são desenvolvidas as atividades econômicas descritas na Deliberação Normativa - DN do COPAM n. 217, de 2017, nos seguintes códigos:

A-02-09-7 – Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 210.000 toneladas por ano.

A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco. A capacidade instalada é para 210.000 toneladas por ano.

A lavra é conduzida diretamente pela titular do direto minerário, a ITABRITA, amparada pela concessão de lavra mediante a Portaria de Lavra n. 235, de 24 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 25/06/1996, relativa ao processo ANM (antigo DNPM) n. 850.719/1978, cuja poligonal alcança 14,8ha. Essa empresa conta com outra concessão de lavra em área contígua, abarcada pela poligonal de 210ha do processo minerário 831.002/1988.

Com base nos referidos parâmetros, foi verificado que a atividade descrita no código A-05-01-0 possui porte pequeno (P) e um potencial poluidor/degradador médio (P), ao passo que atividade descrita no código **A-02-09-7 possui um porte grande (G) e potencial poluidor/degradador médio (M)**, de modo que por meio dessa última, o empreendimento é enquadrado na **classe 04**, segundo a conjugação da tabela 2 da “Fixação da Classe do Empreendimento” constante no anexo único da DN 217, de 2017.

Nesse sentido, ainda que SUPRAM detenha a competência para analisar o feito e elaborar respectivo parecer técnico sobre o mérito do pedido de licença – segundo atribuição contida no art. 3º do Decreto n. 47.383, de 2018 -, no presente caso compete ao COPAM, por meio de sua Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID, decidir sobre este processo de licenciamento ambiental, considerando as disposições do art. 5º do Decreto retro citado e art. 3º, III, “b”, do Decreto n. 46.953, de 2016 (dispõe sobre a organização do COPAM):

Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas



de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor; (Grifado)

Não se olvide que a empresa já detém outras duas licenças ambientais voltadas ao mesmo empreendimento, conforme segue:

- **Certificado n. 007/2022 (REV-LO), vinculado ao PA n. 00101/1980/010/2015** (híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0034385/2022-65), concedido à empresa com **validade de 06(seis) anos**, contados da publicação no Diário Oficial, em 30/12/2022. Por meio do referido licenciamento, foram regularizadas as atividades de “extração de rocha para produção de brita (A-02-09-7), com produção bruta é de 180.000 t./ano; a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM (A-05-02-0), com capacidade instalada de 180.000 t./ano, e postos ou ponto de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 15 m³.
- **Certificado n. 4777 – LAC01 (fases LP+LI+LO), ampliação do empreendimento, vinculado ao processo SLA n. 4777/2021 (SEI n. 1370.01.0015873/2023-45)**, concedido após a deliberação na 98ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI do COPAM, em 28/04/2023. Por meio do referido licenciamento, foram regularizadas as atividades de “extração de rocha para produção de brita (A-02-09-7), com produção bruta é de 560.000 t./ano e pilha de rejeito/estéril em uma área útil de 4,7ha (A-05-04-5). O certificado de licença foi concedido com a validade atrelada à vigência do certificado de REV-LO n. 007/2022, considerando o disposto no art. 35, §8º, do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018.

O presente pedido de LOC (SLA n. 3103/2021) foi formalizado na SUPRAM ASF para regularizar as atividades que eram objeto do licenciamento sob PA n. 00101/1980/008/2012 (REV-LO), visto que esse último foi arquivado pelo Órgão ambiental em 2019, considerando o não atendimento ao ofício de informações complementares, com supedâneo no art. 33, inciso II e parágrafo único, do Decreto n. 47.383, de 2018¹.

¹ Subseção V



Também em 2019, a empresa ITABRITA protocolou um pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao Órgão ambiental, para que fosse respaldada a continuidade da operação do empreendimento, até que obtivesse a respectiva licença ambiental corretiva. Com efeito, no dia 29/11/2019, foi celebrado o TAC/ASF/41/2019 (disponível para consulta <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/KKCYiumS0T1gGyz5mX0GBrxIjIYE5dW.pdf>), no qual foram consignadas obrigações consistentes em medidas de monitoramento e mitigação de impactos que garantissem a viabilidade ambiental do empreendimento, com espeque no art. 32, §1º e art. 108, §3º, do Decreto n. 47.383, de 2018, c/c art. 79-A, §1º, da Lei Federal n. 9.605, de 1988.

Por conseguinte, no ano de 2020, foi firmado um novo TAC com a empresa ITABRITA, considerando que cumpriu com todas as obrigações assumidas no termo anterior, segundo constatado na análise técnica consubstanciada no Parecer n. 05/2020 – doc. SIAM n. 0543350/2020 (http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/jaxpootKbWZfpLBSmB0_kybrys2LbURv.pdf). Dentre as obrigações ajustadas nesse termo, restou determinada a formalização de um novo processo de licenciamento ambiental corretivo, o que veio a constituir o processo SLA n. 3103, em 2021.

Na sequência, foram firmados os termos aditivos n. 01 (doc. SEI n. 39091810) e 02 (doc. SEI n. 58904122) ao TAC/42/2020 (processo SEI n. 1370.01.0059467/2020-14), de modo que, atualmente, a operação das atividades abarcadas neste licenciamento são respaldadas por este último termo – que possui validade até 09/12/2023, e é acessório ao processo SLA n. 3103/2021. Nesse sentido, foi verificado pela área técnica que a empresa compromissária vem cumprindo com as obrigações estabelecidas no 2º aditivo do TAC 42/2020, conforme descrito item 07 deste parecer, sendo que esse termo e, por via reflexa, suas condicionantes, perderão seus efeitos automaticamente com a publicação da decisão sobre o mérito do pedido de licença do processo SLA 3103/2021 no Diário Oficial.

Por outro lado, sabe-se que o empreendimento licenciando localiza-se na área rural do município de Carmo de Cajuru, de modo que a situação da área de Reserva Legal do imóvel onde se encontra, foi averiguada pela equipe técnica do Órgão licenciador ainda no âmbito do processo de ampliação – SLA n. 4777/2021, conforme descrito no respectivo Parecer Único n. 64998765 (doc. 64093905

Do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

(...)

Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. ([Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#)) (Grifado)



relacionado nos autos do processo SEI n. 1370.01.0015873/2023-45) e no processo de AIA vinculado aquele licenciamento, sob n. 1370.01.0053204/2020-44.

Em síntese, verificou-se que o empreendimento opera suas atividades na propriedade denominada “Fazenda Pau Deitado”, registrada sob matrícula n. 23.582, no Distrito de São José dos Salgados, município de Carmo de Cajuru-MG. A propriedade é proveniente da matrícula 12.802, que é oriunda da unificação das matrículas 383, 388, 448, 9147, 5918 e 11564. Em análise ao registro de imóveis, constatou-se que a propriedade possui uma área total de 49,35,19ha e Reserva Legal averbada em um montante de 10,33ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, de modo que 7,83ha se encontram averbados em forma de compensação no imóvel rural denominado Fazenda Ribeiros (receptor), sob matrícula 22.948. Os 2,50ha restante da área de Reserva Legal estão uma gleba localizada no próprio imóvel.

Importante salientar que o empreendimento pleiteia também a implantação de uma pilha de estéril (DCE), sendo que, haverá necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa na área de Reserva Legal que permaneceu no imóvel (gleba de 2,50 ha). A intervenção foi regularizada no processo de LP+LI+LO concomitantes, PA n. 4777/2021, Parecer Único n. 64998765.

Foi apresentada proposta de compensação/relocação da Reserva Legal no imóvel registrado sob matrícula 23.338, localizado no município de Carmo do Cajuru, com área total de 16,37,31ha, pertencente ao empreendimento Itabrita. Salienta-se que não há Reserva Legal averbada às margens do registro de imóveis. A área proposta compreende 2,50ha (não inferior à área averbada) e possui vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Dessa maneira, apresentou-se o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR referente à matrícula 23.338 (CAR MG-3114204-5F88.0975.A5B4.40D5.8A63.9397.F41A.619D), com área total declarada de 16,35ha; com delimitação da Reserva Legal do próprio imóvel no montante de 3,28ha, não inferior a 20% da área total da propriedade; e Reserva Legal referente à área de compensação da matrícula 23.582, com 2,50ha. Ademais, foi apresentado o CAR da matrícula 23.582 (CAR MG-3114204-5E70.7721.7EA7.4227.83F4.E2DF.F8A4.87AE), com Reserva Legal declarada em 0,00ha, uma vez que o presente parecer é favorável à relocação das áreas de Reserva Legal anteriormente averbadas na matrícula.

Por fim, salienta-se que, para comprovação da localização das áreas de Reserva Legal, o empreendedor apresentou os mapas e termos de compromisso elaborados quando da averbação/relocação.



No tocante ao recurso hídrico, verificou-se que a empresa realiza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular localizado no interior do imóvel. Essa captação de água é destinada ao consumo humano, e está acobertada pela Portaria de Outorga de Uso de Águas Públicas sob n. 1208848/2022, publicada em 03/12/2022, com validade de 10(dez) anos, referente ao processo administrativo n. 063320/2019 (renovação da Portaria n. 01537/2014, do processo n. 22627/2013), na forma da Portaria IGAM n. 48, de 2019, e Decreto Estadual n. 47.705, de 2019.

Os responsáveis pelo empreendimento são os senhores Dafane Guimarães Faria e Silva e Edson Fonseca e Silva, dada a esse último a função de administrador da sociedade, consoante se detrai do contrato social, de modo que seu objeto social coaduna com o objetivo deste licenciamento ambiental.

O empreendimento possui o certificado de regularidade sob n. 5734334, válido até 21/06/2023, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, em atendimento à Lei Estadual n. 14.940, de 2003, e nos termos da IN IBAMA n. 06, de 2013, e art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

No empreendimento consta uma estrutura de posto de abastecimento, acobertada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB n. PRJ20210120221 com validade até 09/07/2026, em atendimento à Lei n. 14.130, de 2011, que dispõe sobre a prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O empreendimento possui o Certificado de Registro - CR, nº 92317, expedido pelo Comando da 4ª Região Militar do Exército Brasileiro, com validade em 31/03/2024, em atendimento ao art. 46 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, e Licença de Atividade expedida pela Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos - DEAME, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

O processo de licenciamento foi instruído com os estudos ambientais Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, apresentados nos moldes dos termos de referência (disponível em no site da SEMAD), elaborados por equipe interdisciplinar constituída pelos profissionais Júlio César Salomé, Thaysse Cristina Salomé, Pedro Henrique Tavares Luz, Eduardo de Paiva Paula, Tadeu Corgosinho Costa, relacionados à empresa Planear Consultoria em Meio Ambiente Ltda., CNPJ n. 17.700.619/0001-01. Também foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD a ser aplicado por ocasião da exaustão da reserva mineral, elaborado por Eduardo de Paiva Paula. Os referidos estudos estão acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, outrossim, também foram anexados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF



AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução CONAMA nº 01, de 1988.

Foi apresentada a Certidão de Regularidade n. 016/2021, emitida pelo Município de Carmo do Cajuru -MG, na qual informa a conformidade do local do empreendimento em face da legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237, de 1997, do CONAMA e art. 18 do Decreto n. 47.383, de 2018, consoante inteligência da Nota Jurídica ASJUR n. 181/2022.

O requerimento de licença ambiental corretiva foi publicado em periódico local que circula no município onde a empresa opera suas atividades, bem como foi promovida a publicação da formalização do processo na Imprensa Oficial do Estado, segundo preconiza o art. 10, §1º, da Lei n. 6.938, de 1981.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305, de 2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que uma via desse documento também foi encaminhada ao município de Carmo do Cajuru-MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Não há o uso de produtos e subprodutos da flora no processo produtivo do empreendimento, conforme corroborado pela área técnica.

A equipe técnica da SUPRAM ASF se diligenciou até o local das atividades no dia 22/03/2022, para avaliar, *in loco*, a situação do empreendimento e com isso, dar sequência à análise do processo administrativo, consoante relatado no Auto de Fiscalização n. 220478/2022.

Cite-se que é condicionada neste parecer a obrigação em se efetivar a compensação ambiental em virtude da supressão de vegetação nativa para implementação de empreendimento minerário, na forma preconizada pelo art. 75 da Lei n. 20.922, de 2013.

Fato é, que os documentos e estudos que apresentados os autos, conjugados às informações colhidas em campo pela equipe técnica, foram suficientes para esclarecer os pontos obscuros do processo. Ademais, à bem da celeridade e economia processual, foram aproveitadas neste processo de licenciamento as informações já prestadas pela empresa, inclusive, as complementares, no escopo do processo de ampliação (SLA n. 4777/2021) e REV-LO sob PA n. 00101/1980/010/2015 (híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0034385/2022-65), que



se mostraram satisfatórias, visto que trazem dados do empreendimento como um todo.

Por derradeiro, **esclarece que a validade da pretensa licença ambiental será atrelada à vigência do certificado REV-LO n. 007/2022 (PA n. 00101/1980/010/2015, híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0034385/2022-65), concedido à empresa em 30/12/2022**, e com validade até 30/12/2028, consoante inteligência do art. 35, §8º, do Decreto n. 47.383, de 2018, acrescido pelo Decreto n. 47.837, de 2020).² Consequentemente, afastam-se as disposições do artigo 32, §4º e §5º, do Decreto alhures.³

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional – LAC1 na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda. para as atividades de “extração de rocha para produção de britas – A-02-09-7 e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco – A-05-01-0” no município de Carmo do Cajuru-MG, **pelo prazo de validade até 30/12/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Esclarece-se que o 2º termo aditivo ao TAC 42/2020 (doc. SEI n. 58904122) perderá, automaticamente, seus efeitos ante a publicação da decisão sobre o mérito do pedido de licença pelo Órgão competente, de modo que as medidas de controle e mitigação previstas no termo serão substituídas pela observância às condicionantes

² Decreto n. 47.383, de 2018: Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais. (...) § 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

³ Art. 32, § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). § 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) (Decreto Estadual nº 47.383/2018)



estabelecidas neste parecer, para a garantir a devida viabilidade ambiental do empreendimento. Ressalva-se, no entanto, que o cumprimento de eventuais obrigações pendentes poderá ser aferido até a data de vigência do referido TAC.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais** apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Convencional – LAC1 da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Convencional – LAC1 da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC
Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.

Empreendedor: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.
Empreendimento: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.
CNPJ: 14.152.333/0004-93
Município: Carmo do Cajuru - MG
Atividades: Extração de rocha para produção de britas, Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco.
Código DN 217/17: A-02-09-7 e A-05-01-0.
Processo: 03103/2021
Validade: 30/12/2028

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente à Supram Alto São Francisco das ações executadas.	Durante a vigência de Licença.
03	Executar a aspersão das vias internas para minimizar os efeitos da dispersão de particulados com a operação do empreendimento.	Durante a vigência de Licença.
04	Manter a cobertura nas básculas dos caminhões transportadores, sejam eles próprio ou de clientes, que saem do empreendimento carregados de produtos. Apresentar relatório anual com fotografias mensais.	Durante a vigência de Licença.
05	Realizar o monitoramento sismográfico, conforme ABNT NBR 9653:2018, nos pontos P1 (sítio do Márcio) Coordenadas Geográficas – 23k 0517192.00 E / 7777989.00 S, P2 (Frente Chácara J&R) Coordenadas Geográficas – 23k 0517463.00 E / 7777966.00 S e P3 (Condomínio Gafanhoto) Coordenadas Geográficas – 23k 0517004.00 E / 7777066.00 S, localizados na área de influência direta do empreendimento. Apresentar ao Órgão ambiental relatório descritivo, instruído com a ART do responsável	Durante a vigência de Licença.



	por sua elaboração. Frequência do monitoramento: em todos desmontes de rocha no empreendimento.	
06	<p>Comunicar toda a circunvizinhança do empreendimento 07(sete) dias antes de cada detonação, colocando placas de Aviso em locais estratégicos, visíveis para a população que possui residência nos arredores da empresa, informando data e hora do desmonte.</p> <p><i>Obs.: Em casos excepcionais, quando não for possível realizar a detonação, conforme previsto nos artigos 53, 54 e 55 da Portaria COLOG 147/2019, após todo o trâmite via SICOEX, a circunvizinhança deverá ser comunicada formalmente, colhendo a assinatura dos moradores, quando possível.</i></p> <p><i>No comunicado deverá ser apresentado a justificativa apresentada ao SICOEX, a data e hora do próximo desmonte, que deverá acontecer em até 72h.</i></p> <p><u>Ressalta-se aqui que os casos excepcionais se enquadram:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Baixo nível de iluminação ou ocorrências de descargas atmosféricas, conforme previsto na NRM-16.</i>• <i>Imprevistos com a empresa prestadora de serviços.</i> <p><u>Não é considerada excepcionalidade:</u> alteração do planejamento/produção.</p> <p><i>A comprovação desta ação excepcional, também deverá ser apresentada <u>semestralmente</u> à SUPRAM-ASF."</i></p>	Durante a vigência da licença
07	<p>Nos termos da Instrução de Serviço nº 05/2019 Sisema, apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:</p> <p>a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;</p>	180 (cento e oitenta) dias.



	<p>b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;</p> <p>Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas.</p>	
08	<p>Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.</p>	<p>Prazo conforme estipulado pela Feam/GESAR.</p>
09	<p>Realizar o protocolo com pedido de compensação minerária junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, referente à área de supressão de vegetação nativa (8ha), em atendimento ao art. 75 da Lei 20.922/2013. *</p> <p>Bem ainda, promover o devido andamento do processo administrativo de compensação minerária, com atendimento aos prazos estabelecidos por aquela unidade e prestação dos esclarecimentos devidos, até a apreciação da proposta e decisão pela Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do COPAM**</p>	<p>*Apresentar a cópia do protocolo realizado junto a GCA/IEF, em até 60(sessenta) dias.</p> <p>**Apresentar a Supram-ASF, anualmente, a declaração/certidão emitida pela GCA/IEF (ou de outra eventual unidade que venha assumir essa atribuição) quanto ao andamento do processo de compensação minerária ou ao cumprimento dessa medida compensatória prevista no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, durante a vigência da licença ambiental ou até a efetivação da compensação.</p>
10	<p>Estabelecer com as populações vizinhas ao empreendimento, Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., um canal de comunicação direta. O canal de comunicação deverá realizar o registro de reclamações em formulário adequado contendo: nome e endereço do reclamante; data e horário</p>	<p>*Durante a vigência da licença.</p> <p>**Apresentar, semestralmente, o relatório das reclamações</p>



	<p>de evento gerador de reclamação; tipo de incômodo verificado e providências tomadas pela empresa para minimizar os aspectos relativos ao objeto de reclamação.</p> <p>* Apresentar ao Órgão ambiental o relatório do registro das reclamações obtidas pela empresa.**</p>	recebidas pela empresa.
11	<p>Estabelecer, para o canal de comunicação direta, um setor do empreendimento, Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda., responsável pela comunicação com a comunidade por meio de agente familiarizado com as operações de produção. O setor responsável deverá acompanhar os registros de reclamações e realizar tratativas de retorno ao reclamante, sempre que as ações forem tomadas com o intuito de sanar o tema advindo da reclamação.</p> <p>* Apresentar ao Órgão ambiental o relatório do registro das tratativas tomadas pelo setor responsável pelo canal de comunicação. **</p>	<p>**Durante a vigência da licença.</p> <p>**Apresentar, mensalmente, o relatório das tratativas decorrentes do canal de comunicação.</p>
12	<p>Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, inclusive os Programas de Conservação e Monitoramento das espécies ameaçadas (<i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará), <i>Puma concolor</i> (onça-parda) e <i>Leopardus pardalis</i> (jagatirica), aprovados no Processo SLA 4777/2021, Certificado nº 4777.</p> <p>Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.</p>	Durante a vigência de Licença.
13	<p>Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB, em atendimento à Lei n. 14.130, de 2011, que dispõe sobre a prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.</p>	Durante a vigência de Licença.
14	<p>Lidar com materiais explosivos somente com certificado de regularidade válido, em atendimento ao art. 46 da Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017, e Licença de Atividade expedida pela Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos - DEAME, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.</p>	Durante a vigência de Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.
Empreendimento: Itabrita Britadora Itatiaiuçu Ltda.
CNPJ: 14.152.333/0004-93
Município: Carmo do Cajuru
Atividades: Extração de rocha para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais – UTM com tratamento a seco.
Código DN 217/17: A-02-09-7; A-05-01-0;
Processo: 03103/2021
Validade: 28/12/2028

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Trimestral
Saída das bacias de decantação de sólidos do sistema de drenagem pluvial da frente de lavra	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, coliformes fecais, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

IMPORTANTE



• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Relatório Fotográfico



Foto 01. Cava



Foto 02. Cava.



Foto 03. Beneficiamento do Minério.



Foto 04. Aspersão de água na correia, saída do britador.



Foto 05. Área de lavagem e oficina de veículos.



Foto 06. Área de abastecimento de veículos.



Foto 07. Armazenamento temporário de resíduos.



Foto 08. Armazenamento temporário de resíduos.